

## Eletromidia S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF 09.347.516/0001-81 - NIRE 3530045889-3  
**Reunião do Conselho de Administração Realizada em 24 de Agosto de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 14:00 horas, na sede da Eletromidia S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000 ("Companhia"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. **3. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Fernando Marques Oliveira. Secretário: Ricardo de Almeida Winandy. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), para oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); **(II)** aprovar a outorga de garantia real de cessão fiduciária de contas vinculadas, no âmbito da Oferta; e **(III)** a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"); e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta e/ou constituição da Cessão Fiduciária. **6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: **(I)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletromidia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia. **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"). **(c) Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(d) Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso. **(e) Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares de Debêntures ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturistas**") é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder designada como "**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Eletromidia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). **(g) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"). **(h) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**"). Para os fins da presente ata, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. **(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. **(j) Garantia Real:** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(I)** as obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia, bem como as obrigações relativas aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia (conforme definido abaixo); **(II)** obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(III)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão da Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**" ou "**Garantia**"), de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, no Banco Bradesco S.A. ("**Banco Administrador**"), na qualidade de banco depositário da conta vinculada ("**Conta Vinculada**"), nas quais, exceto conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, serão depositados apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Companhia, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas Controladoras (conforme definidas na Escritura de Emissão), Controladas (conforme definidas na Escritura de Emissão) ou Coligadas (conforme definidas na Escritura de Emissão), de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, nos termos e condições a serem estabelecidos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme alterado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária. **(k) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(l) Prazo e Datas de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **(m) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **(n) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures. **(o) Prazo de Subscrição e Integralização:** Respeitado o previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 48 e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. **(p) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(q) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. **(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão (cada data, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). **(s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sempre nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão. **(t) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, conforme os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador, ou na sede da Companhia, conforme o caso. **(u) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(is)**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **(v) Encargos Moratórios:** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"). **(w) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia na forma prevista na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento. **(x) Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). **(y) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo Total**"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (iii) do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"). **(z) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("**Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pela parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Escritura de Emissão, e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão ("**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**"). **(aa) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as disposições do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e desde que obtenha o aceite do debenturista vendedor, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. **(II)** a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária, inclusive mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(III)** autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar(em) todos e quaisquer atos que forem necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, tais como o assessor legal, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições dos documentos da Oferta (em especial as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), da Emissão e/ou da Oferta, bem como celebrar todos os instrumentos (contratos, requerimentos, declarações, eventuais aditamentos, entre outros) que se fizerem necessários à implementação da Emissão e/ou da Oferta, tais como a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária. **(IV)** aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta e/ou constituição da Cessão Fiduciária. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a qual se refere essa reunião, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Mesa:** Presidente: Fernando Marques Oliveira; Secretário: Ricardo de Almeida Winandy. **Conselheiros Presentes:** Fernando Marques Oliveira, Paulo Racy Badra, Fábio Isay Saad, Débora Mayor Vizeu, Luiz Felipe Costa Romero de Barros, Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa e Tiago Branco Waiselfisz. São Paulo, 24 de agosto de 2023. **Mesa:** **Fernando Marques Oliveira** - Presidente; Ricardo de Almeida Winandy - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Fernando Marques Oliveira, Tiago Branco Waiselfisz, Fábio Isay Saad, Débora Mayor Vizeu, Paulo Racy Badra, Luiz Felipe Costa Romero de Barros, Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa. **JUCESP** nº 351.752/23-7 em 01/09/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

